

LEI Nº 2.809, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987

DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO PELO I.S.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sanção e promulga a seguinte Lei:

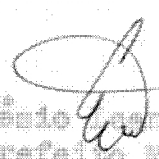
ARTIGO 1º - A lista dos serviços prevista no artigo 2º da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, cuja prestação constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com o texto do Anexo I a esta Lei, com as alíquotas nela indicadas.

ARTIGO 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 6, 25, 32, 38, 39, 90, 91 e 92 da lista constante do Anexo I, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 36 da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

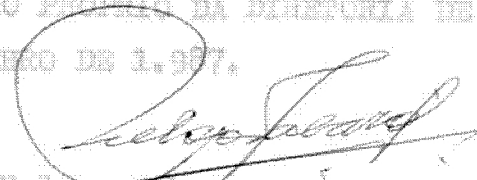
ARTIGO 3º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos itens 94 e 95, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do artigo 197 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966. (C.T.N.)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.


Nelson Taborda - Diretor

[illegible]

ATIVIDADES

ANOTAÇÕES

12. Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5
13. Limpeza e manutenção de portos, rios e canais	5
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, incluindo ruas públicas, parques e jardins	5
15. Desinfecção, imunização, higienização, vacinação e congêneres	5
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza	5
17. Incineração de resíduos quaisquer	5
18. Limpeza de canais	5
19. Saneamento ambiental e congêneres	5
20. Assistência técnica	5
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outras itens desta lista, organização, projeto, planejamento, execução, acompanhamento, avaliação, assistência técnica, financeira ou administrativa	5
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza	5
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres	5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5
26. Traduções e interpretações	5
27. Avaliação de bens	5

Handwritten mark resembling a stylized 'P' or 'R'.

12. Agricultura, silvicultura, piscicultura e caça		
13. Indústria, comércio e serviços		
14. Transportes e comunicações		
15. Administração pública e defesa		
16. Saúde		
17. Educação e recreação		
18. Cultura, patrimônio e turismo		
19. Meio ambiente e recursos naturais		
20. Energia		
21. Ciência e tecnologia		
22. Outros		

ATIVIDADES	ATIVIDADES
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e conferências	1
41. Organização de festas e recepções: buffets (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	1
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	4
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	4
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços anuentes por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising) e de fatoragem (factoring) exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central	5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios encadeados, guias de turismo e congêneres	5
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5
50. Despachantes	5
51. Agentes de propriedade industrial	
52. Agentes de propriedade artística ou literária	5

ATIVIDADES	ARQUIVOS
53. Trilão	3
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e garantia de riscos seguráveis, prestadas por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	3
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens	2
58. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território dos municípios	1
59. Diversões públicas: a) cinemas, "taxi dancing" e congêneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposições, com cobrança de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, incluindo a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música individualmente ou por conjuntos	5
60. Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, prêmios ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	3
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	5

ATIVIDADES	VALORES
62. Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes	5
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive mixagem, dublagem e mixagem sonora	4
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trusagem	4
65. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda por via, de espetáculos, entrevistas e congêneres	5
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	3
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICM)	3
68. Concerto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	5
69. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM)	5
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário - final	4
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tiximento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização	5
72. Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado	3
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5

ATIVIDADES	ALÍQUOTAS
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	5
75. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	5
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichês, sinetografia, litografia e fotolitografia	5
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	4
78. Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	5
79. Funerais	4
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário, exceto aviação	5
81. Tinturaria e lavanderia	5
82. Taxidermia	3
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo de caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	5
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais periódicos, rádio e televisão)	5
86. Serviços portuários e aeroportuários: utilização de porto ou aeroporto; atracação; embarque, desembarque, carga, externa e especial; movimentação de água; serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	3

ATIVIDADES	ALÍQUOTA
87. Advogados	5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos	5
89. Dentistas	5
90. Economistas	5
91. Psicólogos	5
92. Assistentes Sociais	5
93. Zeladores Públicos	5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, cartagens de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	5
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; cartagens de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrel; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, extrato de contas de câmbio (este item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegrama, telex e telexprocessamento, necessários à prestação dos serviços)	5
96. Transporte de natureza estritamente municipal	3
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município	3

ATIVIDADES	VALORES
30. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor de alimentação, quando incluído no preço de diária, não se inclui no importe sobre o qual se cobra)	"
31. Distribuição de bens de terceiros em representações de qualquer natureza	"